

**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL**

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N  20220606-01/GAB/PMQ/PA**  
**PREG O ELETR NICO N  9/2022-008**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PRE OS**

**O MUNIC PIO DE QUATIPURU** por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL QUATIPURU**, sediada na Rua C nego Siqueira Mendes, S/N - Centro - CEP: 68709-000 inscrito no CNPJ sob o n . 01.612.367/0001-29, por interm dio do Pregoeiro, realizar  licita o para **REGISTRO DE PRE OS**, na modalidade **PREG O**, na forma **ELETR NICA**, do tipo menor pre o por lote, nos termos da Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n  10.024/2019, da Instru o Normativa SLTI/MPOG n  2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, Decreto n  7.892/2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993, e as exig ncias estabelecidas neste Edital.

Data da sess o: 07/07/2022

Hor rio:10h

Local: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licita o   o **REGISTRO DE PRE O PARA EVENTUAL CONTRATA O DE EMPRESA PARA PRESTA O DE SERVI OS DE MANUTEN O PREVENTIVA E CORRETIVA, SISTEMA INFORMATIZADO DE GEST O DE ILUMINA O P BLICA (SOFTWARE) E AQUISI O DE MATERIAIS EL TRICOS PARA REDE DA ILUMINA O P BLICA DO MUNIC PIO DE QUATIPURU/PA**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal, conforme condi es, quantidades e exig ncias estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licita o ser  dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Refer ncia.

### **2. DO  RG O GERENCIADOR E  RG OS PARTICIPANTES**

2.1. O  rg o gerenciador ser  a Secretaria Municipal de Obras;

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento   o n vel b sico do registro cadastral no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), que permite a participa o dos interessados na modalidade licit t ria Preg o, em sua forma eletr nica.

3.2. O cadastro no "Portal de Compras P blicas" poder  ser iniciado no Portal de Compras no s tio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com a solicita o de login e senha pelo interessado.

**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presun o de sua capacidade t cnica para realiza o das transa es inerentes a este Preg o.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante   de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transa o efetuada diretamente ou por seu representante, n o cabendo ao provedor do sistema, ou ao  rg o ou entidade respons vel por esta licita o, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo dever  ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA PARTICIPA O NO PREG O**

4.1. Poder o participar deste Preg o interessados cujo ramo de atividade seja compat vel com o objeto desta licita o, mediante a apresenta o dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no  3  do artigo 8  da IN SLTI/MPOG n  2, de 2010.

4.2. N o poder o participar desta licita o os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licita es e celebrar contratos administrativos, na forma da legisla o vigente;

4.2.2. Estrangeiros que n o tenham representa o legal no Brasil com poderes expressos para receber cita o e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem nas veda es previstas no artigo 9  da Lei n  8.666, de 1993;

4.2.4. Que estejam sob fal ncia, em recupera o judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolv ncia, em processo de dissolu o ou liquida o;

4.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em cons rcio;

4.2.6. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidi rias entre si.

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante dever  encaminhar a proposta por meio do sistema eletr nico at  a data e hor rio marcados para abertura da sess o, quando, ent o, encerrar-se-  automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as refer ncias de tempo no Edital, no aviso e durante a sess o p blica observar o o hor rio de Bras lia – DF.

5.3. O licitante ser  respons vel por todas as transa es que forem efetuadas em seu nome no sistema eletr nico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbir  ao licitante acompanhar as opera es no sistema eletr nico durante a sess o p blica do Preg o, ficando respons vel pelo  nus decorrente da perda de neg cios, diante da inobserv ncia de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconex o.

5.5. At  a abertura da sess o, os licitantes poder o retirar ou substituir as propostas

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor unitário;

5.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;

5.6.3. Marca;

5.6.4. Fabricante;

5.6.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o prestador registrado.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá oferecer lance, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. O modo de disputa adotado será ABERTO E FECHADO

6.11. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Encerrado o prazo previsto o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, abrindo direito de lance para os 10% mais próximo do vendedor, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.21. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio eletrônico para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Neste processo não será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. *Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível.*

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Caso necessário, o Pregoeiro solicitará do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar a apresentação de amostra(s), que deverá(ão) ser apresentada(as) no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da solicitação, junto ao Órgão

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Solicitante, para conferência do produto/serviço com as especificações solicitadas no Termo de Referência;

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

7.11. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

7.12. Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.

7.13. Declaração de que a prestadora dos serviços se compromete que após a emissão da ordem de serviços a mesmo se comprometerá com as despesas de locomoção dos veículos/máquinas até a sede da licitante.

7.14. Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas via e-mail: [cplpmq@gmail.com](mailto:cplpmq@gmail.com) ou sistema, as seguintes documentações:

7.14.1. A Proposta de Preço deverá conter ainda as informações;

7.14.1.1. Razão Social da empresa;

7.14.1.2. CNPJ (número);

7.14.1.3. Número do telefax;

7.14.1.4. Endereço comercial;

7.14.1.5. Banco, agência e número da conta corrente da licitante;

7.14.1.6. Descrição do produto/serviço;

7.14.1.7. Preço unitário e total;

7.14.1.8. Quantidade e especificação da embalagem

7.14.1.9. Prazo de validade da proposta;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 7.14.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante.
- 7.14.3. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.
- 7.14.4. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.
- 7.14.5. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.
- 7.14.6. Declaração de que concorda com os termos do edital.
- 7.14.7. Declaração de que a contratada possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo, 5% de pessoas com deficiência ou declaração que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, art. 28, §6.
- 7.14.8. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93).
- 7.14.9. Declaração de que a licitante obriga-se a garantir que o objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.14.10. Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.
- 7.14.12. Declaração de Adimplência junto a Secretaria Municipal de Finanças. A referida declaração deverá ser solicitada pelo licitante no protocolo ou pelo email: [financas.quatipuru@gmail.com](mailto:financas.quatipuru@gmail.com), em papel timbrado da empresa ou Declaração a qual a licitante não obteve prestação de serviços junto ao MUNICÍPIO DE QUATIPURU.

## **8. HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar comprovante e/ou certidão, para que se verifique eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, deverão encaminhar sua declaração, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que estiverem ou não cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa

**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL**

n 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Com rcio – DNRC, devidamente atualizada;

8.4.5. Certid o Espec fica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada.

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de funda o e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jur dicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n  5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pa s: decreto de autoriza o;

8.4.8. Os documentos acima dever o estar acompanhados de todas as altera es ou da consolida o respectiva;

8.4.9. Alvar  de Localiza o.

**8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. Prova de inscri o no Cadastro Nacional de Pessoas Jur dicas, juntamente com a Consulta Quadro de S cios e Administradores;

8.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certid o conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e   D vida Ativa da Uni o, por elas administrados, conforme art. 1 , inciso I, do Decreto n  6.106/07);

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Servi o (FGTS);

8.5.4. Prova de inexist ncia de d bitos inadimplidos perante a Justi a do Trabalho, mediante a apresenta o de certid o negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do T tulo VII-A da Consolida o das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1  de maio de 1943 e (Inciso inclu do pela Lei 12.440 de 2011) [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br);

8.5.5. Prova de inscri o no cadastro de contribuintes estadual e Municipal, relativo ao domic lio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compat vel com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domic lio ou sede do licitante;

8.5.7. Certid o (Nada Consta) de Distribui o C veis e Criminais origin ria do Estado de origem do participante atrav s do site: ([portal.trf1.jus.br/sjxx/](http://portal.trf1.jus.br/sjxx/));

8.5.8. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitat rio, dever  comprovar tal condi o mediante a apresenta o de declara o da Fazenda Estadual do domic lio ou sede do prestador, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.9 Caso o licitante detentor do menor pre o seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n  11.488, de 2007, dever  apresentar toda a documenta o exigida para efeito de comprova o de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restri o, sob pena de inabilita o. No prazo de cinco dias prorrog vel por igual per odo a crit rio da administra o.

**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL**

8.6. Os licitantes que estiverem ou n o cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no n vel da Qualifica o econ mico- financeira, al m do n vel de credenciamento exigido pela Instru o Normativa SLTI/MPOG n  2, de 2010, dever o apresentar a seguinte documenta o:

8.6.1. Certid o de fal ncia ou recupera o judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jur dica;

8.6.2. Balan o patrimonial e demonstra es cont beis do  ltimo exerc cio social j  exig vel e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situa o financeira da empresa, vedada a sua substitui o por balancetes ou balan os provis rios, podendo ser atualizados por  ndices oficiais quando encerrados h  mais de 3 (tr s) meses da data de apresenta o da proposta;

8.6.3. O Balan o Patrimonial dever  estar acompanhado da Certid o de Habilita o Profissional, e a situa o financeira relativa a d bitos de qualquer natureza, por meio da Certid o Negativa de D bitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Contador/T cnico de Contabilidade, conforme estabelecido pela Resolu o do Conselho Federal de Contabilidade - CFC n  1.637 de 07 de outubro de 2021;

8.6.4. O Balan o Patrimonial do  ltimo exerc cio social dever  conter a demonstra o expressa dos  ndices financeiros, conforme citado abaixo, devendo est  assinado pelo representante legal e o contador da empresa.

-  ndice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;
- Solv ncia geral (SG) maior que 1;
-  ndice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1;
-  ndice de Endividamento (GE) menor que 1;

Calculados pelas seguintes f rmulas:

LG=  $\frac{AC+RLP}{PC+ELP}$  SG=  $\frac{AT}{PC+ELP}$  LC=  $\frac{AC}{PC}$   
GE=  $\frac{PC + PNC}{AT}$   
AC= ATIVO CIRCULANTE  
PC= PASSIVO CIRCULANTE  
AT= ATIVO TOTAL  
ELP= EXIG VEL A LONGO PRAZO  
RLP= REALIZ VEL A LONGO PRAZO

8.6.5. Ser o aceitos o balan o patrimonial e demonstra es cont beis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador respons vel por esta, assim apresentados:

8.6.5.1. publicados em Di rio Oficial ou;

8.6.5.2. publicados em jornal de grande circula o ou;

8.6.5.3. registrados na Junta Comercial da sede ou domic lio do licitante;

8.6.6. Ser  exigido   apresenta o das seguintes p ginas do Livro Di rio onde o balan o fiscal foi transcrito, para efeito de extra o dos valores

**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL**

apresentados e calculados pelos licitantes: Folha de abertura, Folha que contenha os dados necess rios   confer ncia pretendida e Folha de encerramento;

8.6.7. As empresas, cadastradas ou n o no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos  ndices de Liquidez Geral (LG), Solv ncia Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dever o comprovar patrim nio l quido de 10%(dez por cento) do valor estimado da contrata o ou item pertinente.

8.6.8. comprova o por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema P blica de Escritura o Digital-SPED, conforme Decreto n  8.683, de 25/02/2016.

8.7. As empresas, cadastradas ou n o no SICAF, dever o comprovar, ainda, a qualifica o t cnica, por meio de:

8.7.1 Comprova o de aptid o para o fornecimento de bens e/ou servi os em caracter sticas, quantidades e prazos compat veis com o objeto desta licita o, ou com o item pertinente, por meio da apresenta o de atestados fornecidos por pessoas jur dicas de direito p blico ou privado;

8.8. Os documentos complementares que possam exigidos para habilita o relacionados nos subitens acima, poder o tamb m ser apresentados pelos licitantes, via e-mail: [cplpmq@gmail.com](mailto:cplpmq@gmail.com), no prazo de 2 (duas) horas, ap s solicita o do Pregoeiro no sistema eletr nico. Posteriormente, ser o remetidos em original, por qualquer processo de c pia reprogr fica, autenticada por tabeli o de notas, ou por servidor da Administra o, desde que conferido(s) com o original, ou publica o em  rg o da imprensa oficial, para an lise, ap s encerrado o prazo para o e-mail;

8.8.1. N o ser o aceitos documentos com indica o de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a exist ncia de alguma restri o no que tange   regularidade fiscal, a mesma ser  convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias  teis, ap s solicita o do Pregoeiro no sistema eletr nico, comprovar a regulariza o. O prazo poder  ser prorrogado por igual per odo.

8.9.1. A n o regulariza o fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretar  a inabilita o do licitante, sem preju zo das san oes previstas neste Edital, sendo facultada a convoca o dos licitantes remanescentes, na ordem de classifica o. Se, na ordem de classifica o, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restri o na documenta o fiscal, ser  concedido o mesmo prazo para regulariza o.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspender  a sess o, informando no "chat" a nova data e hor rio para a continuidade da mesma.

8.11. Os documentos sem prazo de validade dever o ter sidos expedidos com at  90 (noventa) dias de anteced ncia da data de abertura da licita o.

8.12. Ser  inabilitado o licitante que n o comprovar sua habilita o, seja por n o apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresent -los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13. No caso de inabilita o, haver  nova verifica o, pelo sistema, da eventual

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. Os itens do edital que não poderem ser atendido em decorrência da COVID-19, os licitantes deverão apresentar documentos comprobatórios para apreciação técnica.

8.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

### **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

### **10. DOS RECURSOS**

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL**

10.4. Os autos do processo permanecer o com vista franqueada aos interessados, no endere o constante neste Edital.

### **11. DA ADJUDICA O E HOMOLOGA O**

11.1. O objeto da licita o ser  adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso n o haja interposi o de recurso, ou pela autoridade competente, ap s a regular decis o dos recursos apresentados.

11.2. Ap s a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologar  o procedimento licitat rio.

### **12. DA ATA DE REGISTRO DE PRE O**

12.1. Homologado o resultado da licita o, ter  o adjudicat rio, o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convoca o( es), para assinar(em) a Ata de Registro de Pre os, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito   contrata o, sem preju zo das san oes previstas neste Edital.

12.2. Alternativamente  (s) convoca o( es) para comparecer(em) perante o  rg o ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Pre os, a Administra o poder  encaminh -la para assinatura, mediante correspond ncia postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletr nico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 03 (tr s) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Pre os poder  ser prorrogado uma  nica vez, por igual per odo, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.4. Ser o formalizadas tantas Atas de Registro de Pre os quanto necess rias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Refer ncia, com a indica o do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar pre os iguais aos deste, observada a ordem da  ltima proposta apresentada durante a fase competitiva, a descri o do(s) item(ns), as respectivas quantidades, pre os registrados e demais condi oes.

12.5. **O Prazo de Vig ncia da Ata de Registro de Pre os ser  de 12(doze) meses**, a partir de sua data e assinaturas prorrog vel nos termos da legisla o Vigente, em especial, ao que determina o art. 12, do Decreto Federal n  7892/2013.

### **13. DO TERMO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO**

13.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Pre os, o prestador registrado poder  ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias  teis contados de sua convoca o.

13.2. O prazo previsto no subitem anterior poder  ser prorrogado, por igual per odo, por solicita o justificada do adjudicat rio e aceita pela Administra o.

13.3. Se o adjudicat rio, no ato da assinatura do Termo de Contrato, n o comprovar que mant m as mesmas condi oes de habilita o, ou quando, injustificadamente, recusar-se   assinatura, poder  ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classifica o, para, ap s a verifica o da aceitabilidade da proposta,

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **14. DO REAJUSTE**

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato ou outro instrumento, anexo a este Edital.

14.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues.

15.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento. Tal hipótese ensejará, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 16.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.6. Não mantiver a proposta;
- 16.1.7. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 16.1 acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.6.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 16.6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.6.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.6.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 16.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.7. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 16.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração

**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL**

em virtude de atos il citos praticados.

**17. DA IMPUGNA O AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

17.1. At  03 (tr s) dias  teis antes da data designada para a abertura da sess o p blica, qualquer pessoa poder  impugnar este Edital.

17.2. A impugna o poder  ser realizada somente no sistema eletr nico.

17.3. Caber  ao Pregoeiro decidir sobre a impugna o no prazo de at  contados da data de recebimento da impugna o.

17.4. Acolhida a impugna o, ser  definida e publicada nova data para a realiza o do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licit torio dever o ser enviados ao Pregoeiro, at  03 (tr s) dias  teis anteriores   data designada para abertura da sess o p blica, exclusivamente por meio eletr nico via internet, no endere o indicado no Edital.

17.6. As impugna es e pedidos de esclarecimentos n o suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. As respostas  s impugna es e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro ser o entranhados nos autos do processo licit torio e estar o dispon veis para consulta por qualquer interessado.

**18. DA ADES O   ATA DE REGISTRO DE PRE OS**

18.1. De acordo com o art. 22,   9  do Decreto n  7.892, de 2013 e 9.488, de 2018 A ata de registro de pre os, durante sua validade, poder  ser utilizada por qualquer  rg o ou entidade da administra o p blica que n o tenha participado do certame licit torio, mediante anu ncia do  rg o gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condi es e as regras estabelecidas na Lei n  8.666, de 1993 e no Decreto n  7.892, de 2013 e 9.488, de 2018.

18.2. Caber  ao prestador benefici rio da Ata de Registro de Pre os, observadas as condi es nela estabelecidas, optar pela aceita o ou n o do fornecimento, desde que este fornecimento n o prejudique as obriga es anteriormente assumidas com o  rg o gerenciador e  rg os participantes.

18.3. As aquisi es ou contrata es adicionais a que se refere este item n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a 50% (cinquenta por cento), dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio e registrados na ata de registro de pre os para o  rg o gerenciador e  rg os participantes.

18.4. As ades es   ata de registro de pre os s o limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o  rg o gerenciador e  rg os participantes, independente do n mero de  rg os n o participantes que eventualmente aderirem.

18.5. Ao  rg o n o participante que aderir   ata competem os atos relativos   cobran a do cumprimento pelo prestador das obriga es contratualmente assumidas e a aplica o, observada a ampla defesa e o contradit rio, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cl usulas contratuais, em rela o as suas pr prias contrata es, informando as ocorr ncias ao  rg o gerenciador.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

18.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

19.10.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

QUATIPURU/PA, 24 de Junho 2022.

**RAIMUNDO DE J. DE C. PEREIRA**  
Pregoeiro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SOFTWARE) E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA REDE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA**, compreendendo todas as etapas dos serviços e instalações necessários, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidas os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para atender as necessidades do sistema de iluminação das ruas do Município de Quatipuru/PA, inclusive com aquisição de todo o material necessário para tanto.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O MUNICÍPIO DE QUATIPURU, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo solicita contratação de empresa para atender as demandas, objetivando oferecer um bom sistema da rede de iluminação pública, incluindo a instalação, conserto e substituição de lâmpadas, luminárias, reatores, chaves, braços e demais itens danificados, garantindo maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica e menor custos de manutenção por meio da adoção de sistemas de gestão inteligente e da possibilidade de monitoramento em tempo real, melhor qualidade do serviço público de iluminação para a população, maior percepção de segurança e aumento da atratividade de áreas da cidade durante a noite. Além da economia com custeio, a medida guarda consonância com as políticas de sustentabilidade preconizadas pelo município que exortam a adoção de providências para a racionalização de gastos públicos. Portanto, a contratação de uma empresa para a prestação do serviço se mostra mais satisfatória do que se fosse efetuada por vários outros particulares, ratificando-se que, mesmo com a necessidade de fornecimento de equipamentos e materiais, o escopo central é manutenção preventiva e corretiva, com Instalação, Implantação, Conjunto de iluminação pública com

**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL**

Fornecimento de m o de obra, substitui o de materiais e equipamentos. Ainda, corroborando a contrata o de uma solu o  nica, ressalta-se a viabilidade da metodologia pleiteada e a disponibilidade de empresas para execu o do objeto.

Consoante evidenciado, justifica-se o n o parcelamento por se tratar de uma solu o de moderniza o como um todo, que compreende diversos itens, na qual a compatibilidade entre os equipamentos   primordial para seu correto funcionamento e, conseqentemente, consecui o dos resultados objetos desta licita o.

O objeto desta contrata o   de fundamental import ncia para manter o sistema da ilumina o p blica eficaz e devidamente controlado em todos os procedimentos inclusive investimentos, como segue descri o abaixo:

**2.1.1. Controle** – A utiliza o de software ir  aperfei oar a presta o dos servi os e agilizar o atendimento   popula o, visa tamb m, fazer com que o MUNIC PIO tenha total controle dos servi os realizados pelas equipes t cnicas de campo;

**2.1.2. Manuten o** – Veiculo com equipe especializada para a manuten o da ilumina o geral dos pontos conforme necessidade da ocorr ncia, podendo ser: troca de lâmpada nas suas diversas potencias inclusive lumin rias em LED, reatores, cabearios, rel s, bases, lumin rias, bra os e conex es, com fornecimento de material;

**2.1.3. Instala o** – o referido objeto da contrata o inclui a instala o completa do ponto de ilumina o sendo: lâmpada nas diversas potencia inclusive LED, reator, cabeario, rel , base, lumin ria, bra o e conex es, com fornecimento de material;

### **3. DOS SERVI OS A SEREM REALIZADOS E AQUISI O DOS PRODUTOS**

#### **LOTE 01**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRI�O DOS SERVI�OS</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE</b>
1	SERVI�O DE TROCA DE CONJUNTO DE BRA�O E LUMIN�RIA/L�MPADA	SERVI�O	1.500
2	SERVI�O DE IMPLANTA�O DE POSTE PARA ILUMINA�O P�BLICA E INSTALA�O DE CABEARIO	SERVI�O	150

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

3	SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SOFTWARE)	SERVIÇO/MÊS	12
---	--	-------------	----

**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QTDE
4	LÂMPADA LED BULBO 40W, BIVOLT, SOQUETE E-27, 6.000K - BRANCA FRIA.	UNIDADE	900
5	LÂMPADA LED BULBO 50W, BIVOLT, SOQUETE E-27, 6.000K - BRANCA FRIA.	UNIDADE	900
6	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 100W (BULBO TUBULAR), Base E-40, certificada pelo INMETRO. Fluxo luminoso mínimo de 10.000 lúmens; temperatura de cor mínima 2.000 K; IRC mínimo de 20% e vida mediana mínima de 24.000 hs. Garantia mínima de 2 (dois) anos.	UNIDADE	100
7	LUMINÁRIA PUBLICA EM LED COM POTÊNCIA DE 50W, Resistência: IP 67 ou IP 68, cor da luz : branco frio – 6000K, Temperatura de cor: 6000k-65000k, Voltagem: Bivolt automático (100-240V), ângulo de abertura: 125°, Dimensões aproximadas: 88,5x33x11cm, Vida útil(horas): Aproximadamente 50.000 horas, Fluxo Luminoso:5.000 Lúmens, Tipo de Luz: Luz Branca Fria. Na coloração a ser pedida pela administração.	UNIDADE	200
8	LUMINÁRIA PUBLICA EM LED COM POTÊNCIA DE 100W, Resistência: IP 67 ou IP 68, cor da luz : branco frio – 6000K, Temperatura de cor: 6000k-65000k, Voltagem: Bivolt automático (100-240V), ângulo de abertura: 125°, Dimensões aproximadas: 88,5x33x11cm, Vida útil(horas): Aproximadamente 50.000 horas, Fluxo Luminoso:10.000 Lúmens, Tipo de Luz: Luz Branca Fria. Na coloração a ser pedida pela administração.	UNIDADE	200
9	LUMINÁRIA PUBLICA EM LED COM POTÊNCIA DE 150W, Resistência: IP 67 ou IP 68, cor da luz : branco frio – 6000K, Temperatura de cor: 6000k-65000k, Voltagem: Bivolt automático (100-240V), ângulo de abertura: 125°, Dimensões aproximadas: 88,5x33x11cm, Vida útil(horas): Aproximadamente 50.000 horas, Fluxo Luminoso:15.000 Lúmens, Tipo de Luz: Luz Branca Fria. Na coloração a ser pedida pela administração.	UNIDADE	200
10	LUMINÁRIA PUBLICA EM LED COM POTÊNCIA DE 200W, Resistência: IP 67 ou IP 68, cor da luz : branco frio – 6000K, Temperatura de cor: 6000k-65000k, Voltagem: Bivolt automático (100-240V), ângulo de abertura: 125°, Dimensões aproximadas: 88,5x33x11cm, Vida útil(horas): Aproximadamente 50.000 horas, Fluxo Luminoso:20.000 Lúmens, Tipo de Luz: Luz Branca Fria. Na coloração a ser pedida pela administração.	UNIDADE	100

**LOTE 03**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QTDE
11	CABO PP 2X2,5MM <sup>2</sup> - 0,6/1KV, flexível, com selo do Inmetro; formado por fios de cobre eletrolítico; isolamento de PVC 70°C - antichama; cobertura de PVC na cor preta; atendendo as normas ABNT NBR NM 7288 e ABNT NBR NM 280.	METRO	2.000

**ESTADO DO PAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSO PERMANENTE DE LICITAO - CPL**

12	CABO PP 2X6MM <sup>2</sup> - 0,6/1KV, flexvel, com selo do Inmetro; formado por fios de cobre eletroltico; isolamento de PVC 70°C - antichama; cobertura de PVC na cor preta; atendendo as normas ABNT NBR NM 7288 e ABNT NBR NM 280.	METRO	1.000
13	CABO PP 2X10MM <sup>2</sup> - 0,6/1KV, flexvel, com selo do Inmetro; formado por fios de cobre eletroltico; isolamento de PVC 70°C - antichama; cobertura de PVC na cor preta; atendendo as normas ABNT NBR NM 7288 e ABNT NBR NM 280.	METRO	1.000
14	CABO PP 3X2,5MM <sup>2</sup> - 0,6/1KV, flexvel, com selo do Inmetro; formado por fios de cobre eletroltico; isolamento de PVC 70°C - antichama; cobertura de PVC na cor preta; atendendo as normas ABNT NBR NM 7288 e ABNT NBR NM 280.	METRO	1.000
15	CABO PP 3X16MM <sup>2</sup> - 0,6/1KV, flexvel, com selo do Inmetro; formado por fios de cobre eletroltico; isolamento de PVC 70°C - antichama; cobertura de PVC na cor preta; atendendo as normas ABNT NBR NM 7288 e ABNT NBR NM 280.	METRO	1.000
16	CABO PP 3X25MM <sup>2</sup> - 0,6/1KV, flexvel, com selo do Inmetro; formado por fios de cobre eletroltico; isolamento de PVC 70°C - antichama; cobertura de PVC na cor preta; atendendo as normas ABNT NBR NM 7288 e ABNT NBR NM 280.	METRO	1.000
17	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMNIO - Quaduplex 25 mm <sup>2</sup> - 0,6/1kV, de acordo com as Normas NBR 8182 e NBR 6252	METRO	1.000
18	CABO DE COBRE ISOLADO 1,5MM <sup>2</sup> -750V; flexvel; anti-chama; em rolos de 100 metros; em suas embalagens originais de fbrica com as informaoes tcnicas do produto e dados do fabricante.	METRO	1.000
19	CABO DE COBRE ISOLADO 2,5MM <sup>2</sup> -750V; flexvel; anti-chama; em rolos de 100 metros; em suas embalagens originais de fbrica com as informaoes tcnicas do produto e dados do fabricante.	METRO	2.000
20	CABO DE COBRE ISOLADO 4,0MM <sup>2</sup> -1KV; flexvel; anti-chama; em rolos de 100 metros; em suas embalagens originais de fbrica com as informaoes tcnicas do produto e dados do fabricante.	METRO	1.000
21	CABO DE COBRE ISOLADO 6,0MM <sup>2</sup> -1KV; flexvel; anti-chama; em rolos de 100 metros; em suas embalagens originais de fbrica com as informaoes tcnicas do produto e dados do fabricante.	METRO	3.000
22	CABO DE COBRE ISOLADO 10 MM <sup>2</sup> -1KV; flexvel; anti-chama; em rolos de 100 metros; em suas embalagens originais de fbrica com as informaoes tcnicas do produto e dados do fabricante.	METRO	1.000
23	CABO DE COBRE ISOLADO 16 MM <sup>2</sup> -1KV; flexvel; anti-chama; em rolos de 100 metros; em suas embalagens originais de fbrica com as informaoes tcnicas do produto e dados do fabricante.	METRO	4.000
24	CABO DE COBRE ISOLADO 25 MM <sup>2</sup> -1KV; flexvel; anti-chama; em rolos de 100 metros; em suas embalagens originais de fbrica com as informaoes tcnicas do produto e dados do fabricante.	METRO	1.000

**LOTE 04**

ITEM	DESCRIO DOS ITENS	UNID	QTDE
25	POSTE EM FIBRA DE VIDRO; tipo advantex; comprimento 9M; resistncia 300DAN; com base circular e quadrada no topo.	UNIDADE	30

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

26	POSTE EM FIBRA DE VIDRO; tipo advantex; comprimento 9M; resistência 150DAN; com base circular e quadrada no topo.	UNIDADE	30
27	BRAÇO ORNAMENTAL LONGO levemente curvado com 4 metros de comprimento diâmetro de 48,3 cm confeccionado em chapa de 2 mm com sapata galvanizada a fogo por imersão, na coloração a ser pedida pela administração.	UNIDADE	200
28	BRAÇO ORNAMENTAL LONGO levemente curvado com 2 metros de comprimento diâmetro de 48,3 cm confeccionado em chapa de 2 mm com sapata galvanizada a fogo por imersão, na coloração a ser pedida pela administração.	UNIDADE	100

**LOTE 05**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QTDE
29	CONDUÍTE CORRUGADO DE 1"; não propagante a chamas; com referências descritas no produto; material em PVC; alta flexibilidade; em suas embalagens originais; atendendo a norma ABNT NBR 15466	METRO	2.000
30	RELÉ FOTOELÉTRICO, Tensão nominal Bivolt 105v a 305v potência máxima 1000w ou 1800va, Contato tipo NF - Desligados durante o dia e ligados à noite. . De acordo com a faixa de operação da ABNT NBR 5123.	UNIDADE	1.500
31	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, com alça de fixação que permite o giro da tomada em 360°, resistente a intempéries e choques mecânicos.	UNIDADE	200
32	CONECTOR PERFURANTE CDP – 70, 1,5mm <sup>2</sup> a 70mm <sup>2</sup>	UNIDADE	1.000
33	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72 x 72 conforme NBR 5032	UNIDADE	200
34	PARAFUSO MÁQUINA COM CABEÇA QUADRADA 16X200 MM COM PORCA E ARRUELA	UNIDADE	500
35	FITA ISOLANTE PARA ALTA TENSÃO (autofusão) 19mmx10m, de acordo com a Norma ABNT NBR NM 60454-3	UNIDADE	100

**LOTE 06**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QTDE
36	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 16ª	UNIDADE	50
37	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 20ª	UNIDADE	50
38	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 32ª	UNIDADE	50
39	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 80ª	UNIDADE	50
40	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 20ª	UNIDADE	50
41	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 32ª	UNIDADE	50
42	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 40ª	UNIDADE	50
43	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 63ª	UNIDADE	50
44	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 100ª	UNIDADE	50

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

45	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 50ª	UNIDADE	50
46	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 100ª	UNIDADE	50

#### **4. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**4.1.** A empresa deve apresentar no seu quadro técnico Engenheiro Eletricista responsável com ART devidamente registrado no conselho de engenharia e arquitetura - CREA, para assumir responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

**4.2.** O profissional responsável pela empresa, deverá possuir um Certificado de Atestado Técnico (CAT), comprovando sua experiência no serviço a ser contratado pela PMQ;

**4.3.** A empresa deverá estar devidamente cadastrada no conselho de engenharia e arquitetura – CREA;

**4.4.** Os profissionais da empresa vencedora (eletricistas) devem possuir certificado NR10 e NR35 devidamente atualizados, também experiência em instalações elétricas de BT (baixa-tensão);

**4.5.** A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas compatíveis ao objeto desta licitação.

#### **5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE**

##### **5.1. Aceitações / Rejeições dos Serviços:**

**5.1.1.** Os serviços poderão ser rejeitados e sujeitos a serem refeitos sem qualquer ônus a Prefeitura de Quatipuru-PA, nos seguintes casos:

**5.1.2.** Falta de instalação de quaisquer componentes, citado no item 2.1.2;

**5.1.3.** Não apresentação de relatório contendo as informações de todos os serviços citados no item 2;

#### **6. EQUIPE TÉCNICA DE SERVIÇO.**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**6.1. Equipe Técnica:**

**6.1.1.** Durante a execução dos serviços, a Empresa deverá possuir no mínimo 2(duas) viaturas, com 2 eletricitas em cada viatura, devidamente habilitados, responsáveis pelos serviços solicitados pela coordenação;

**6.1.2.** A empresa contratada deverá ter 1(um) caminhão guindaste (munk) adaptado para os serviços de manutenção de iluminação pública (cesta de fibra, porta ferramentas, sinalização noturna e EPC), para quando solicitado está a disposição da contratante;

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Os empregados da empresa contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias ou trabalhistas relativas aos empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamentos, horas extras, diárias ou qualquer despesa com alimentação e locomoção, não cabendo à contratante qualquer modalidade de responsabilidade;

**7.2.** A contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação Tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho. Assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente à terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços;

**7.3.** A contratada deverá executar os serviços prestados, com todos os equipamentos de segurança (EPI/EPC), afim de que forneça segurança aos seus funcionários, entre outras ferramentas que se façam necessárias;

**7.4.** A contratada deverá cumprir a carga horária de 8 (oito) horas diárias, com exceção dos sábados, os quais serão cumpridos em 4 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Inclusive cabe mencionar que haverá trabalhos noturnos, os quais não excederão as 22 h. eventualmente datas extraordinárias como feriados deverão ser atendidos;

**7.5.** Visando a melhor eficiência e produtividade, os horários para execução dos serviços serão de comum acordo entre a contratante e contratada;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**7.6.** O veículo da contratada deverá estar licenciado nos órgãos competentes;

**7.7.** Os veículos deverão estar em boas condições de condução e segurança, bem como possuir equipamento de segurança na sua validade de uso;

**7.8.** O veículo deverá executar os serviços, atendendo a demanda semanal da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

**7.9.** O abastecimento (combustível) dos veículos deverão ser realizados pela contratada.

A contratada deverá realizar a logística reversa de todos os materiais elétricos utilizados na prestação dos serviços;

**7.10.** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal emitida pela contratada;

**7.11.** Os valores serão pagos mensalmente levando-se em conta o número de pontos regularizados durante o mês de serviço prestado, incluindo os materiais consumidos. Desta forma os valores pagos poderão ser variáveis ao longo dos meses, de acordo com a necessidade da contratante e dos pontos realizados pela contratada;

**7.12.** Os valores a serem pagos pela contratante serão calculados conforme tabela anexa do termo de referência.

**8. SOFTWARE DE GESTÃO DO CONTROLE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**8.1.** A empresa vencedora deverá fornecer o Sistema Informatizado de Gestão de Iluminação Pública (software). Este sistema, além de aperfeiçoar a prestação dos serviços e agilizar o atendimento à população, visa também, fazer com que o MUNICÍPIO tenha total controle dos serviços realizados e materiais aplicados e das alterações executadas no Sistema de Iluminação Pública, durante o desenvolvimento das atividades do setor competente.

**8.2.** Abaixo são destacadas as principais funções e características que o sistema deverá ter e/ou desempenhar (não se limitando às mesmas):

**8.2.1.** Telas de operação totalmente desenvolvidas em língua portuguesa;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**8.2.2.** A arquitetura do Sistema deve está dividida em 03 (três) camadas distintas, onde os componentes da solução estão nitidamente separados em: camada de informação (dados), camada de aplicação (regras de negócio) e camada de apresentação (interface com usuário);

**8.2.3.** O Sistema deve estar baseado em Banco de Dados relacional SQL. Deve suportar o código VBA (Visual Basic for Application) ou Visual Basic, Deve suportar a plataforma de SGBD (sistema gerenciador de banco de dados) PostgreSQL ou Oracle ou MS SQL Server ou DBF;

**8.2.4.** O Sistema deve possuir integração com o Google Maps para georreferenciamento das localizações dos postes, das viaturas, das ordens de serviços, dos pontos de atendimento das Ordens de Serviços (OS), entre outros; 7.3 Deve permitir a realização de cadastros básicos para operacionalização, tais como:

**8.2.4.1.** Bairro;

**8.2.4.2.** Tipo de logradouro;

**8.2.4.3.** Logradouro;

**8.2.4.4.** Possuir cadastro de Ponto da IP com as seguintes informações:

**8.2.4.5.** Endereço do ponto;

**8.2.4.6.** Georreferenciamento (latitude, longitude) com integração com Google Maps;

**8.2.4.7.** Número do tombamento (identificação);

**8.2.4.8.** Relação de materiais existente naquele ponto;

**8.3.** O Sistema deve disponibilizar recurso que permita o cadastramento dos pontos de IP em lote utilizando recursos do Georreferenciamento (latitude, longitude) do Google Maps identificando as localizações através do mapa;

**8.4.** O Sistema deve disponibilizar módulo para realização do Censo dos pontos de IP com as seguintes funcionalidades:

**8.4.1.** Deve permitir a visualização através do Google Maps de todos os pontos que estão sendo recenseados conforme seleção do logradouro;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**8.4.2.** O Sistema deve permitir o cadastramento de ocorrências via central telefônica e/ou serviço on-line através da internet, como reclamações de luz acesa durante o dia, luz apagada a noite, entre outros, gerando um protocolo para solicitação e criando uma ordem de serviço para atendimento da demanda;

**8.4.3.** Deve permitir registrar data e hora da ocorrência;

**8.4.4.** Deve permitir cadastro do solicitante do serviço;

**8.4.5.** Nome do solicitante;

**8.4.6.** Telefone de contato.

**8.4.7.** Endereço do solicitante;

**8.4.8.** Número da Unidade Consumidora de energia;

**8.4.9.** Deve permitir a localização do solicitante pelo CPF/CNPJ ou nome;

**8.4.10.** Deve permitir o cadastro do local onde será realizado o serviço, bem como informações

**8.4.11.** Complementares que possam nortear a equipe de campo na localização do ponto de IP a ser atendido;

**8.4.12.** Deve permitir o georreferenciamento (latitude, longitude) da Ordem de Serviço (OS) através do Google Maps. Caso a localização do atendimento da OS não seja bem definida a equipe do Call Center poderá sinalizar esta OS como necessária o seu mapeamento.

**8.4.13.** Caso o município já tenha realizado o censo (cadastro da IP), o solicitante do serviço de IP deverá informar o número de identificação do ponto da IP. Isto fará com que o local para realização do serviço seja automaticamente preenchido na solicitação, bem como as coordenadas georreferenciadas, pois já se encontram cadastradas no banco de dados;

**8.4.14.** Caso a solicitação da ocorrência refira-se a mais de um ponto no mesmo logradouro, o sistema deverá solicitar a quantidade de pontos a serem solucionados. Esses pontos deverão ser identificados de acordo com as posições das luminárias em campo, sendo atribuídas letras que poderão variar de acordo com a quantidade de lâmpadas no logradouro.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Deverá ser gerada uma única OS para os pontos defeituosos e identificados com o mesmo número de protocolo.

**8.4.15.** Após confirmação da ocorrência o sistema deve gerar o número do protocolo o qual será informado ao solicitante por telefone e/ou por e-mail;

**8.4.16.** O sistema deve disponibilizar tela com detalhes das OS's para que a Central de Atendimento possa dar esclarecimentos aos cidadãos dos serviços solicitados;

**8.4.17.** Disponibilizar módulo para realização do Mapeamento de Pontos de Iluminação que estejam não conformes (luz apagada, luz acessa durante o dia, luz piscando, entre outras):

**8.4.18.** Deve permitir a gestão completa do mapeamento, desde a distribuição dos logradouros para equipe de campo, carregamento dos logradouros no dispositivo móvel para realização do mapeamento, recebimento dos pontos mapeados e não conforme, abertura de OS e finalização do mapeamento;

**8.4.19.** Na etapa de recebimento dos pontos não conformes por parte da central, o sistema deve gerar automaticamente as OS's para cada ponto o qual será avaliada pela equipe de atendimento e posterior abertura do chamado para a realização do serviço;

**8.4.20.** Deve permitir a visualização através do Google Maps de todos os pontos mapeados;

**8.4.21.** O sistema deve permitir a designação das OS's em aberto para as equipes de trabalho;

**8.4.22.** Após a confirmação da designação das OS's para a equipe, o sistema deve sugerir a relação de materiais a ser levada a campo na viatura tendo como base as ocorrências das OS's. Para cada item de material o sistema deverá apresentar o saldo existente na viatura e o gestor poderá confirmar a sugestão do sistema ou aumentar/diminuir a quantidade de itens que será pega no almoxarifado através da emissão de requisição de materiais;

**8.4.23.** O sistema deverá alertar o gestor para registrar a entrada de material no estoque da viatura e baixa no almoxarifado central;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**8.4.24.** O processo de gerenciamento do estoque de materiais da equipe de campo deverá ser realizado através do processo de Check-in quando da saída da equipe para atendimento das OS's. Esta etapa deverá registrar a saída dos materiais do almoxarifado central e entrada nos mesmos nas viaturas das equipes. Na prestação de conta caso ocorra alguma divergência deve-se efetuar os devidos registros das percas/sobras com as justificativas. Assim o software registra a saída dos materiais das viaturas das equipes e entrada dos mesmos no almoxarifado central;

**8.5.25.** O sistema deverá permitir como medida de contingência a emissão de fichas para atendimento das OS's de forma manual;

**8.4.26.** O sistema deverá permitir a emissão de fichas de solicitação de serviço para preenchimento pelo cidadão quando eventualmente a equipe de campo venha a ser abordada na rua e serviços venham a ser requeridos e não tenha no momento disponibilidade para abertura do chamado via Call Center;

**8.4.27.** O sistema deverá baixar todas as OS's, cadastradas, a realização da baixa será efetuada por servidor habilitado e devidamente treinado da Prefeitura Municipal de Quatipuru-Pa.

**8.4.28.** Para o bom funcionamento operacional do sistema, a empresa vencedora deverá fornecer todo o suporte técnico ao longo do período contratual, disponibilizando um profissional para os treinamentos dos servidores, além de suporte em eventuais falhas no sistema.

**8.4.29.** O profissional que dará o suporte técnico deverá estar no quadro funcional da empresa contratada.

**8.4.30.** O dispositivo móvel da equipe de campo deve possuir recurso de visualização de serviços, tais como: total de OS abertas por tipo de serviço; entre outros;

**8.4.31.** Quando da confirmação da baixa da OS o sistema deverá efetuar a baixa no estoque da viatura dos materiais consumidos no serviço;

**8.4.32.** O sistema deverá possuir controle de estoque dos materiais recolhidos quando do atendimento das OS's. Tais materiais deverão ter sua entrada no controle de estoque específico,

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

pois os mesmos deverão ser devolvidos para prefeitura ou irem para descarte ou estarem no período de garantia e serem repostos pelo fabricante ou serem reutilizados;

**8.4.33.** Deve permitir o cancelamento de uma OS;

**8.4.34.** Deve permitir a exclusão de uma OS;

**8.4.35.** Deve permitir a reabertura de uma OS;

**8.4.36.** Deve permitir a movimentação de entrada e saída no estoque do almoxarifado central;

**8.4.37.** O sistema deverá permitir o Gerenciamento das OS's através de consulta conforme critérios estabelecidos nos diversos filtros (intervalo de data de abertura; intervalo de data de conclusão; cliente (solicitante); bairro; logradouro; situação da OS; protocolo; número da OS). O resultado da consulta poderá ser exportado para planilha Excel e também poderá ser visualizado através do Google Maps de todos os pontos de iluminação;

**8.5.** Ao final do contrato a empresa vencedora deverá disponibilizar a Prefeitura de Quatipuru, arquivo em PDF com todas as solicitações e informações do cidadão, como nome, telefone e endereço completo;

**8.6.** A Prefeitura Municipal de Quatipuru poderá exigir do proponente classificado AMOSTRA dos materiais e software/sistema, de acordo com as especificações técnicas exigidas no termo de referência, para efeito de controle de qualidade, quando, então suspenderá a sessão até a avaliação dos objetos licitados pelos técnicos do município, em caso de descumprimento o primeiro colocado poderá ser desclassificado, sendo convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo para execução do contrato fica inicialmente estimado em 12(doze) meses, contatos a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o Art 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 por se tratar de serviço contínuo.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.** Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste termo de referência;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**10.2.** Comunicar a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.

**10.3.** Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual;

**10.4.** Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;

**10.5.** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

**10.6.** Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

**10.7.** Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**10.8.** A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante;

**11. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Para efeito desta licitação, entende-se como PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA todos os pontos do Município de Quatipuru que sejam atendidos pelo serviço de iluminação pública, inclusive área rural;

**11.2.** Define-se MANUTENÇÃO PREVENTIVA a reparação de quaisquer danos ou desgastes detectados preventivamente no sistema de iluminação pública, os quais se não forem tratados possam comprometer a qualidade do serviço à população, envolvendo os seguintes serviços:

**11.2.1.** Substituição de lâmpadas de vapor de Mercúrio (luz dourada) por lâmpadas de vapor de sódio (luz branca) objetivando a melhoria da intensidade da iluminação, bem como reduzir o consumo de energia;

**11.2.2.** Manter apagadas as lâmpadas durante o dia;

**11.2.3.** Substituição do sistema de fiação de baixa tensão que apresentar-se desgastado pelo tempo;

**11.2.4.** Substituição de bocais oxidados, conectores e outros equipamentos desgastados pelo uso;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**11.3.** Define-se **MANUTENÇÃO CORRETIVA** o concerto e/ou a substituição de equipamentos danificados que estejam causando a falta de iluminação em qualquer ponto do parque de iluminação pública de Marituba, envolvendo os seguintes serviços:

**11.3.1.** Concerto ou substituição de luminárias dependuradas ou com vidros quebrados;

**11.3.2.** Substituição de lâmpadas queimadas ou apresentando defeitos;

**11.3.3.** Substituição de relés fotoelétricos, base de relés, reatores e outros equipamentos danificados que estejam comprometendo o funcionamento da iluminação pública;

**11.4. AMPLIAÇÃO:** Consiste nos serviços de instalação de novos pontos de iluminação pública, podendo haver necessidade de construção de novas redes de distribuição aérea ou subterrânea para o atendimento destes pontos;

**11.5.** A execução dos serviços deverá ser realizada utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do Meio Ambiente, devendo estar de acordo com as orientações da **PREFEITURA**.

**11.6.** A execução dos serviços deverá ser realizada em todos os pontos, indicados pela prefeitura os quais no decorrer do contrato, poderão ser revisados e/ou ampliados.

**12. DAS FERRAMENTAS E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários e manter em perfeita condição de uso, no mínimo as ferramentas e equipamentos de segurança seguintes:

**12.2. RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO INDIVIDUAL DOS ELETRICISTAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**12.2.1.** Devem estar disponíveis para cada eletricitista.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Alicate Universal c/ Cabo Isolado p/ 660V	PÇ	01
02	Bolsa p/ Luva da BT	PÇ	01
03	Bota de Borracha padrão	PAR	02
04	Botina de Couro padrão	PAR	02
05	Capacete, padrão	PÇ	02
06	Caneta Esferográfica	PÇ	02
07	Cinto de Segurança padrão	PÇ	02
08	Capa de Chuva, padrão	PÇ	02
09	Chave Ajustável 200m, Abertura até 26mm (12”)	PÇ	01

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

10	Chave de Fenda 3,3 X 150, comprimento total 250mm PÇ 1	PÇ	01
11	Chave de Fenda 4,5 X 150, comprimento total 150mm PÇ 1	PÇ	01
12	Chave de Fenda 6,3 X 200, comprimento total 300mm PÇ 1	PÇ	01
13	Chave de fenda Néon (teste)	PÇ	01
14	Canivete p/ Eletricista	PÇ	01
15	Luvras de Raspa padrão	PAR	02
16	Luvras de Borracha BT	PAR	01
17	Luvras de Couro p/ Proteção da Luva de BT	PAR	01
18	Lanterna Manual Tipo Laser, com Bateria 7,5V	PÇ	01
19	Maleta de Couro p/ Ferramentas	PÇ	01
20	Óculos de Segurança padrão	PÇ	01
21	Uniforme, padrão CONTRATADA	PÇ	01

12.2.2. O Quadro de Quantidade Existente deve ser preenchido multiplicando-se a quantidade necessária pelo número de eletricitistas disponíveis/necessários ao serviço.

**12.3. RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO DA VIATURA À DISPOSIÇÃO DA TURMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

12.3.1. Devem estar disponíveis em cada viatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Alicate Volt/Amper. Analógico	PÇ	01
02	Arco de Serra Ajustável, c/ Lâmina 370 a 480mm	PÇ	01
03	Bandeirola para Sinalização, padrão 30X30	PÇ	04
04	Chave Hallev de 6 a 12mm	JG	01
05	Carretilha p/ Içamento, para corda 0,16mm 250 kgf	PÇ	02
06	Corda p/ Içamento 0,16mm	MT	20
07	Caixa p/ Primeiros Socorros	PÇ	02
08	Cone de Sinalização, padrão 0,50 cm.	PÇ	05
09	Escada Extensão Madeira Laminada, padrão	PÇ	02
10	Escala Métrica	PÇ	01
11	Farol de Milha Portátil, 12V	PÇ	01
12	Lima Murça Chata	PÇ	01
13	Martelo Pena 500g com Cabo	PÇ	01
14	Prancheta c/ Papel para Anotações	PÇ	01
15	Placa de Sinalização, padrão	PÇ	01
16	Suporte Giratório com Escada	PÇ	01
17	Alicate Bico Redondo	PÇ	01
18	Caixa de Primeiros Socorros	PÇ	01
19	Colete Refletivo	PÇ	01
20	Escova de Aço Tipo "V"	PÇ	01

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

<b>21</b>	Reateste Padrão	PÇ	01
<b>22</b>	Chave combinada 6 à 22 mm	JG	01

**12.3.2.** O Quadro Quantidade Existente deve ser preenchido multiplicando-se a quantidade necessária pelo número de eletricitistas disponíveis/necessários ao serviço.

**12.4. VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**12.4.1.** A execução dos serviços deverá ser realizada com a utilização de veículos, conforme especificações seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO
<b>01</b>	<b>Mini camionete tipo pick-up</b> , equipado com escada para alcance no sistema de Baixa Tensão em postes de até 12m de altura (tipo escada giratória ou basculante): - possuir carroceria resistente com armário para ferramentas e equipamentos; - dotado de farol direcional para iluminação da área em serviços noturnos; - atender a legislação dos órgãos controladores de trânsito.
<b>02</b>	<b>Caminhão cabine simples</b> , capacidade mínima de 8 T, dotado de carroceria com compartimentos e dimensões para acomodação de materiais, equipamentos e ferramentas de forma prática e segura, com sapatas estabilizadoras, dianteiras e traseiras, para permitir utilização de cesta aérea com acionamento hidráulico, com secções de lanças articuláveis e/ou telescópicas que possam atingir até uma altura mínima de 22 metros; com comando inferior (base); dotado de válvulas de segurança e sistema de emergência para descida manual do conjunto em contingência que exijam tal operação.

**12.4.2.** Os veículos deverão possuir os acessórios de segurança e proteção coletiva conforme indicado pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções.

**12.4.3.** O veículo deverá trazer, além da placa regulamentada, sinalizações de segurança, identificação da CONTRATADA, identificação do serviço prestado e telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela **PREFEITURA**.

**12.4.4.** Deverá constar nos veículos em local visível, o nome da Municipalidade, o nome da empresa prestadora.

**13. DESEMPENHO DA MANUTENÇÃO**

**13.1.** Definida a priorização, a PREFEITURA enviará diariamente por e-mail uma lista de intervenções que devem ser atendidas no prazo máximo de:

**13.1.1.** 48 (quarenta e oito) horas para a zona urbana;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**13.1.2.** 72 (setenta e duas) horas para a zona rural;

**13.1.3.** Imediatamente em caso de urgência.

**13.2.** Deverá ser informada diariamente pela CONTRATADA, por e-mail à PREFEITURA, a lista de pontos atendidos no dia anterior, para efeito de fiscalização e controle, apresentando, se for o caso, as justificativas para o não atendimento de alguma demanda e a sua programação de resolução.

**13.3.** Caso a CONTRATADA não cumpra a programação estabelecida e não acatando a PREFEITURA as justificativas apresentadas, esta ficará sujeita as seguintes penalidades:

**13.3.1.** 10 (dez) vezes o valor do ponto pelo não atendimento em 48 (quarenta e oito) horas de demanda repassada pela PREFEITURA na zona urbana;

**13.3.2.** 10 (dez) vezes o valor do ponto por dia de atraso até seja regularizada a situação;

**13.3.3.** 10 (dez) vezes o valor do ponto pelo não atendimento em 72 (setenta e duas) horas de demanda na zona rural;

**13.3.4.** 10 (dez) vezes o valor do ponto por dia de atraso até seja regularizada a situação na zona rural;

**13.4. Estrutura de Pessoal e Equipamentos para Manutenção:**

**13.4.1.** Para assegurar a normalidade operacional desejada pelo Município, a CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, da seguinte estrutura:

**13.4.1.** Imóvel próprio ou locado no perímetro urbano do município, com instalações capazes de comportar almoxarifado e espaço para guarda de veículos etc. Esse imóvel deve abrigar também um escritório que deverá estar equipados com móveis, equipamentos de informática, internet, comunicação e tudo mais que for necessário para a adequada execução das tarefas pelas equipes.

**13.4.2.** Os seguintes profissionais deverão compor a estrutura mínima de pessoal que devem, no ato da assinatura do Contrato, estar devidamente identificados:

- 01 engenheiro eletricista;

- 01 Atendente

- 01 profissionais eletricista supervisor, sendo um motorista para a equipe de manutenção, com curso realizado em instituição reconhecida, nos termos da NR-10;

**14. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**14.1.** A equipe será composta por 1 eletricitas, sendo 1 motorista, e deverá ser previsto equipe reserva para qualquer eventualidade.

**14.1.1.** Identificar se no momento está em condições físicas e emocionais de realizar a tarefa com segurança, suspendendo imediatamente a sua execução caso se julgar inapto;

**14.1.2.** Inspeccionar as condições dos equipamentos de proteção individual e coletiva observando a OT-IP 001.01.04 – Inspeção, Transporte e conservação de ferramentas manuais isoladas e de equipamentos de proteção individual e coletiva;

**14.1.3.** Inspeccionar as condições do veículo;

**14.1.4.** Para trabalhar em rede desenergizada deverá estar equipado com uniforme, calçado apropriado, com óculos de segurança, capacete de segurança com jugular e luvas de raspa;

**14.1.5.** Para trabalhar em rede energizada com tensão nominal de até 440 volts deverá estar equipado com luvas isolantes classe 00 (500V), com luvas de cobertura, cobertura isolante, protetor facial, capacete de segurança com jugular, calçado e uniforme anti-chama;

**14.1.6.** Para trabalhar em poste utilizando escada, deverão ser utilizados pela equipe de eletricitas: conjunto composto de cinto para-quedista com talabarte, trava quedas e linha de vida; corda de serviço e conjunto de içamento (composto por corda simples, carretilha com gancho longo, estropo, gancho para corda e balde de lona);

**14.1.7.** Não estar portando adornos pessoais.

## **15. DURAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato objeto deste processo é de 12 (doze) meses.

## **16. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1-** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**17.1.1.** Advertência;

**17.1.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

**17.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

**18.1.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado por cada Unidade Administrativa.

**18.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

**18.3.** O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com este Termo de Referência.

**18.4.** O Gestor do Contrato, pessoa designado por este, deverá manter permanente fiscalização na empresa contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos produtos;

**18.5.** Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19. DO REAJUSTAMENTO E DO PAGAMENTO**

**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL**

**19.1.** O Pagamento ser  efetuado em at  30 (Trinta) dias ap s a entrega dos produtos licitados, juntamente a emiss o de nota fiscal eletr nica, recibo e a apresenta o das certid es de regularidades fiscal da empresa a  poca de emiss o da nota fiscal.

**19.2.** Na ocorr ncia de rejei o da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorre es, o prazo estipulado no item anterior, passar  a ser contado a partir da data da sua representa o;

**19.3.** Os pagamentos n o ser o efetuados atrav s dep sito em conta corrente que n o seja de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

**19.4.** Na ocorr ncia de rejei o da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorre es, o prazo estipulado no item anterior, passar  a ser contado a partir da data da sua representa o;

**19.5.** Os valores a serem pagos pelo objeto desta licita o ser o os constantes da proposta adjudicada;

**20. DO FORO**

**20.1.** O Foro competente para dirimir quaisquer quest es ou lit gios que eventuais decorrerem deste procedimento de contrata o direta ser  o Foro do munic pio onde esteja localizado o  rg o Contratante ou o da Justi a Federal, Se o Judici ria do Estado do Par , Subse o Judici ria do munic pio mais pr ximo ao endere o do  rg o contratante.

Quatipuru/PA, 06 Junho de 2022.

***Jonathan Salviano D. P. Neto***  
*Engenheiro Civil Respons vel T cnico pela Prefeitura de Quatipuru/PA*  
*CREA/PA:151297331-9*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXX  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-XXX.  
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.367/0001-29, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n, Bairro Centro, na cidade de QUATIPURU-PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIPURU, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida no xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxx – CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, BAIRRO xxxxxxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxxx, portador do(a) CPF xxx.xxx.xxx-xx, e resolvem celebrar a presente Ata para Registro de preços para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SOFTWARE) E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA REDE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE QUATIPURU/PA, conforme especificações e obrigações constantes no termo de referência. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão sob o comando da Lei Federal nº. 10.520/2002, e bem como, pela Lei 12.349 de 15 de Dezembro de 2010, Lei Complementar nº 128/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e Decretos Federais nº 3.555/00 de 08 de agosto de 2000, 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes as exigências estabelecidas e ainda de conformidade com a documentação constante no processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-XXX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SOFTWARE) E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA REDE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE QUATIPURU/PA, conforme especificações e obrigações constantes no termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de QUATIPURU, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega da prestação dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item: 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante da prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do PRESTADOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao PRESTADOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do PRESTADOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Preços nº 9/2022-XXX, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às prestadoras às seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL**

A Ata de Registro de Pre os poder  sofrer altera es obedecidas  s disposi es contidas no art. 65, da Lei n  8.666/1993.

Par grafo Primeiro: O pre o registrado poder  ser revisto em face da eventual redu o daqueles praticados no mercado, ou em raz o de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Par grafo Segundo: Quando o pre o inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao pre o praticado no mercado, o Contratante convocar  o prestador, visando   negocia o para redu o de pre os e sua adequa o ao praticado pelo mercado.

Par grafo Terceiro: Frustrada a negocia o, o prestador ser  liberado do compromisso assumido.

Par grafo Quarto: Na hip tese do par grafo anterior, o Contratante convocar  os demais prestadores, visando igual oportunidade de negocia o.

Par grafo Quinto: Quando o pre o de mercado tornar-se superior aos pre os registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, n o puder cumprir o compromisso, o Contratante poder :

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplica o de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunica o ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negocia o.

Par grafo Sexto: N o havendo  xito nas negocia es, o Contratante proceder    revoga o da Ata de Registro de Pre os, adotando as medidas cab veis para obten o da contrata o mais vantajosa.

**CL USULA NONA - DAS CONDI OES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS**

O recebimento do objeto constante da presente ata est  condicionado   observ ncia de suas especifica es t cnicas, amostras, e quando couber embalagens e instru es, cabendo a verifica o ao representante designado pela contratante.

Par grafo Primeiro: Os servi os dever o ter a garantia, assim considerados de primeiro uso, e dever o ser realizados no endere o constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Par grafo Segundo: Ser o recebidos da seguinte forma:

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prestador terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa da CONTRATANTE, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS**

As prestações dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, através do(s) contrato(s) quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

A empresa prestadora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-XXX e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

QUATIPURU-PA, XX de XXXXXXXXX de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
CNPJ/MF nº 01.612.367/0001-29  
CONTRATANTE

PARTICIPANTE  
C.N.P.J. nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx  
CONTRATADO



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.367/0001-29, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n, Bairro Centro, na cidade de QUATIPURU-PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIPURU, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, portador do(a) CPF: \_\_\_\_\_, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-XXX, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SOFTWARE) E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REDE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 9/2022-XXX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-XXX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em XX de XXXXX de 2022 extinguindo-se em: XX de XXXXXX de 20XX, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a prestação dos serviços;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos a ser feita direto no local;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos serviços considerados sem condições de consumo, no

**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL**

prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunica o expedida pelo Servi o de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Servi o de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio; e

1.10 - a obriga o de manter-se, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas no Preg o Eletr nico n  9/2022-XXX.

**CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.

1.5 - assumir que n o possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condi o de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7  da Constitui o Federal de 1988 (Lei n  9.854, de 1999);

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra o do CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL**

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura dever  estar acompanhada das guias de comprova o da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domic lio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotoc pia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta o, os produtos fornecidos n o estiverem em perfeitas condi es de consumo ou em desacordo com as especifica es apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento ser  efetuado   CONTRATADA enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira, sem que isso gere direito   altera o dos pre os, ou de compensa o financeira por atraso de pagamento.

**CL USULA D CIMA QUARTA - DA ALTERA O DO CONTRATO**

1. Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

**CL USULA D CIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESS O**

1. No interesse da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CL USULA D CIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecu o total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, a Administra o do CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:

- 1.1 - advert ncia;

**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL**

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecu o total, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias utes, contado da comunica o oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo n o aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente   solicita o ou   Autoriza o de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cl usula S tima deste Contrato, recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contado da comunica o oficial;

1.4 - multa de 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo n o aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente   solicita o ou   Autoriza o de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cl usula S tima deste Contrato, recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contado da comunica o oficial;

1.5 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA , por at  2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Contrato;

2.2 - n o mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inid neo;

2.4 - fizer declara o falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execu o do Contrato;

2.7 - n o celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documenta o exigida no certame;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2022-XXX, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr(a).\_\_\_\_\_e da proposta da CONTRATADA.

**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL**

**CL USULA D CIMA NONA - DO FORO**

1. As quest es decorrentes da execu o deste Instrumento, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no Foro do Munic pio de PRIMAVERA/PA, com exclus o de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, para que surtam um s o efeito,  s quais, depois de lidas, s o assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

QUATIPURU/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
CNPJ/MF n  01.612.367/0001-29  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CNPJ (MF) \_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_